

LAUDO PERICIAL

Juízo de Direito : 1ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis
Processo nº : 0016347-89.2014.8.19.0042
Parte autora : RAFAEL KELLER PAULINO
Parte ré : BANCO PANAMERICANO S/A

(Eletrônico-JG)

TJRJ PET CV01 202002716454 04/05/20 12:07:25139809 PROGER-VIRTUAL

OBJETO DA AÇÃO

Tratam os autos de ação movida por **RAFAEL KELLER PAULINO** em face de **BANCO PAN S/A**, nova denominação de **BANCO PANAMERICANO S/A**, alegando a parte autora, em síntese, que, em setembro de 2010, firmou contrato de cartão de crédito com o Banco Cruzeiro do Sul; entretanto, vem lhe sendo cobrados juros abusivos do referido cartão; e que houve a sucessão empresarial entre Banco Cruzeiro do Sul e Banco Panamericano.

Requer, além de outros, seja aplicada a taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitado o percentual do contrato dos valores utilizados pelo autor em seu cheque especial, e, por via de consequência, condene a ré a devolver ao autor o valor cobrado excessivamente, em dobro.

Contestando, declara o réu, em resumo, fls. 83/107, que Impõe-se esclarecer que, ao contrário do alegado pela autora, não houve, em tempo algum, realização de novo contrato entre a mesma e o banco réu que enseje novos e não reconhecidos descontos. A operação que o Pan hoje possui em nome do autor é referente ao produto Cartão de Crédito consignado, contratado junto e atrelado ao empréstimo consignado havido.

A origem do débito deste cartão refere-se a compras domésticas e parcelado lojista; referentes aos pagamentos, os mesmos ocorreram por débito em folha mensalmente no valor de R\$ 47,49; saldo devedor está sendo rotativado sobre a taxa de 4.95%; a fatura com vencimento em 15/11/2014, apresenta o saldo devedor no valor de R\$ 1.219,67; como vem ocasionando somente o pagamento por débito em folha, o cliente deverá efetuar pagamentos complementares; e como a partir de outubro de 2012 não foram realizadas as complementações, está sendo cobrado em média R\$ 59,09, referente a encargos mensais.

Expõe que não houve nenhuma cobrança realizada sem o prévio conhecimento do autor. Todas as cobranças realizadas encontram-se dentro dos ditames do termo contratual ao qual o mesmo apostou sua ciência e concordância.

METODOLOGIA ADOTADA

Em conformidade com o documento de fl. 351, as partes foram comunicadas do início da prova pericial; foi requerida a juntada de todos e quaisquer documentos, inclusive contratos, extratos, faturas e planilhas desde o início, com a indicação explícita da metodologia de cálculo utilizada, bem como as taxas de encargos cobrados; e foi assegurado aos assistentes técnicos o

acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames necessários à elaboração desta prova.

A perícia procedeu ao exame de todos os documentos disponibilizados, com base nas teses desenvolvidas pelas partes e analisou os cálculos juntados aos presentes autos.

QUESITOS DA PARTE AUTORA ÚNICOS JUNTADOS

– Fl. 17/19 –

1. Queira o ilustre Perito informar quais as reais taxas de juros aplicados pelo banco Réu, em todo o período discutido nos presentes autos.

RESPOSTA:

Com base nas faturas mensais, juntadas às fls. 30/72, a perícia elaborou a planilha anexa, a qual fornece as taxas de encargos financeiros praticadas pelo réu, considerando para cálculo os valores cobrados (coluna nº 6) e os saldos (coluna nº 5), com exceção das faturas com vencimento em 15/06/2012 e 15/07/2012, que, em razão de seus diminutos saldos, para o cálculo foram considerados os valores dessas faturas (coluna nº 2).

É de se ressaltar que, para as faturas com vencimento em 15/09/2012 e 15/03/2013, não foram apresentados os seus históricos das despesas, bem como pagamentos e encargos financeiros cobrados.

2. Queira o ilustre Perito informar qual a taxa de juros prevista no contrato.

RESPOSTA:

De acordo com as faturas juntadas às fls. 30/72, as taxas previstas foram de 4,95% ao mês (fls. 30/55) e 3,40% ao mês (fls. 57/72).

3. Queira o ilustre Perito informar quais as taxas de juros aplicados pelo Banco Central do Brasil, e, se tais índices são coincidentes ou não com os juros aplicados pelo banco Réu.

RESPOSTA:

As taxas de juros divulgadas pelo BACEN, para a modalidade Cartão de Crédito, período de 06 a 12/06/2013 e 16 a 20/12/2013, constam das demonstrações anexas, respectivamente, como amostragem.

4. Queira o ilustre Perito informar se as taxas de juros aplicados pelo banco Réu geram insegurança financeira para o Autor, tendo em vista que se trata de juros flutuantes.

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, pela forma subjetiva quesitada.

5. Queira o ilustre Perito informar se os juros cobrados pela instituição Ré são realizados de forma capitalizada, ou seja, se incide juros sobre os juros, acrescidos ao saldo devedor em razão de não terem sido pagos.

RESPOSTA:

A resposta fica prejudicada, em razão de como se observa nas faturas com vencimento em 15/09/2012 e 15/03/2013, não foram apresentados os seus históricos das despesas, bem como pagamentos e encargos financeiros cobrados.

6. E, se os juros obtidos, por meio desta prática, são somados ao capital o qual será a base para o cálculo da nova contabilização de juros.

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

7. Queira o ilustre Perito informar qual o valor original da dívida.

RESPOSTA:

De acordo com a fatura com vencimento em 15/07/2012, o valor da dívida era de R\$ 1.476,07, fl. 30.

8. Queira o ilustre Perito informar qual o valor pago até o presente momento.

RESPOSTA:

O valor pago é de R\$ 5.740,08, conforme coluna nº 4, da planilha anexa, ressaltando-se que nas faturas com vencimento em 15/09/2012 e 15/03/2013, não foram apresentados os seus históricos das despesas, bem como pagamentos e encargos financeiros cobrados.

No referido valor de R\$ 5.740,08, estão incluídos “PAGAMENTO RECEBIDO” e “PAGAMENTO DÉBITO EM FOLHA”, como se vê dos documentos de fls. 32/71.

9. Queira o ilustre Perito informar se a prática do banco Réu em capitalizar os juros caracteriza como um contrato em desvantagem exagerada e pela onerosidade excessiva.

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que o quesitado foge ao objeto desta prova.

10. Queira o ilustre Perito informar se tal prática é tida como anatocismo.

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

11. Queira o ilustre Perito informar se o Autor deve algum valor ao Réu.

RESPOSTA:

A resposta fica prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

12. Queira o ilustre Perito informar se este valor já foi pago, tendo em vista os descontos realizados em seu contracheque.

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

13. Queira o ilustre Perito informar se existe saldo a ser pago pelo Autor.

RESPOSTA:

A resposta fica prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

14. Queira o ilustre Perito informar se existe saldo a ser pago pelo Réu ao Autor, tendo em vista a abusividade dos juros cobrados ao longo dos anos.

RESPOSTA:

A resposta fica prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

15. Queira o ilustre Perito informar se é cobrado do Autor comissão de permanência e multa contratual embutidas nos juros cobrados pela instituição Ré.

RESPOSTA:

A resposta fica prejudicada, vez que os documentos disponibilizados à perícia não fornecem elementos esclarecedores.

16. Queira o ilustre Perito informar se é cobrado cumulativamente pela instituição Ré correção monetária e juros remuneratórios.

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

17. Queira o ilustre Perito informar quais as taxas de juros cobrados e taxas embutidas nos financiamentos/empréstimos e se estes superam a taxa média de mercado do Banco Central do Brasil.

RESPOSTA:

As taxas cobradas como encargos financeiros constam da coluna nº 7, planilha anexa; as taxas de juros divulgadas pelo BACEN, para a modalidade Cartão de Crédito, período de 06 a 12/06/2012 e 16 a 20/12/2013, constam das demonstrações anexas, respectivamente, como amostragem.

18. Queira o ilustre Perito apontar o montante da diferença referente à parte em que os juros cobrados excederam à taxa média de mercado pelo Banco Central, excluídos o anatocismo e a comissão de permanência.

RESPOSTA:

Ressaltando-se que para as faturas com vencimento em 15/09/2012 e 15/03/2013, não foram apresentados os seus históricos das despesas, bem como pagamentos e encargos financeiros cobrados, para as demais faturas não se observa anatocismo e nem cobrança de comissão de permanência.

As taxas cobradas constam da coluna nº 7, planilha anexa; as taxas de juros divulgadas pelo BACEN, para a modalidade Cartão de Crédito, período de 06 a 12/06/2012 e 16 a 20/12/2013, constam das demonstrações anexas, como amostras, e as taxas médias calculadas correspondem, respectivamente, a 11,69% e 22,57%.

19. Queira o ilustre Perito estabelecer o real valor do quantum devido pela Ré ao Autor, aplicando-se os juros de mora e correção monetária, aplicando-se a dobra imposta no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia não fornecem elementos para ser estabelecido o valor devido pelo banco réu ao autor.

20. Queira o ilustre Perito fazer as considerações que entender serem necessárias.

RESPOSTA:

Vide conclusão, a seguir.

CONCLUSÃO

Alega o autor, em síntese, que em setembro de 2010 firmou contrato de cartão de crédito com o Banco Cruzeiro do Sul; entretanto, vem lhe sendo cobrados juros abusivos do referido cartão; e que houve a sucessão empresarial entre Banco Cruzeiro do Sul e Banco Panamericano.

Aduz que em setembro de 2012 o seu débito era de R\$ 1.164,13; a partir dessa data vem sendo descontado diretamente de seu contracheque e sua dívida não diminuiu.

Concernente às faturas com vencimento em 15/09/2012 e 15/03/2013, não foram apresentados os seus históricos das despesas, bem como pagamentos e encargos financeiros cobrados.

Como se observa à fl. 71, bem como da planilha anexa, em 15/04/2014 o débito do autor era de R\$ 1.174,05.

A partir de 15/03/2014 até 15/01/2020, em consistência com os extratos juntados pelo banco réu, fls. 454/520, o autor vem sendo debitado mensalmente em “IOF DIÁRIO ROTATIVO”, “PAGAMENTO A DÉBITO EM FOLHA” e “ENCARGOS FINANCEIROS”.

Em 15/01/2020, o autor figura como devedor de R\$ 1.255,66, fl. 520.

ENCERRAMENTO

Concluindo este **Laudo Pericial**, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020



RIL MOURA

PERITO DO JUÍZO
CORECON 1ª Região 2545
CRC - RJ - 9.786/0-6
CPF 001.522.427-91